



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ**

Travessa Ari Schueler Pimentel, nº 25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

### **EDITAL 037/2015**

Pelo presente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), sediado na Travessa Ari de Schueler Pimentel, nº 25, Centro, Macaé/RJ, criado pela Lei Municipal nº. 1.365/92 e substituída pelas Leis n.º 2.471/04 e 3558/2011, através da Comissão Especial Eleitoral para Eleição dos Conselheiros Tutelares presidida pelo Sr. Antonio Carlos Agum, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar as regras para o dia da eleição e apuração dos votos

Art. 1 - Fica vedado no dia da eleição a boca de urna e o transporte de eleitor, nos termos do disposto na legislação eleitoral.

Art. 2 - Os candidatos à eleição do Conselho Tutelar poderão nomear até 03 fiscais para atuação no dia da eleição, sendo um em cada colégio eleitoral, sendo de responsabilidade dos mesmos a identificação por crachá.

§1º - Neste número já está incluído o candidato.

§2º - Será disponibilizado no site [www.macaee.rj.gov.br](http://www.macaee.rj.gov.br) o modelo de informações que devem conter no crachá.

Art. 3 - Os candidatos à eleição do Conselho Tutelar poderão nomear 01 fiscal para a apuração dos votos, devendo ser identificados por crachá que seguirá a mesma padronização do dia da eleição.

Art. 4 - Aos fiscais será permitido:

I - acompanhar a abertura e fechamento das urnas;

II - fiscalizar as áreas externas dos colégios eleitorais.

Art. 5 - O cadastro dos fiscais se dará até o dia 01/10/2015, através do e-mail [cmddcademacae@gmail.com](mailto:cmddcademacae@gmail.com).

Art. 6 - Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, artigo 91-A, parágrafo único).

Art. 7 - O eleitor com deficiência, mobilidade reduzida ou analfabeto, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ**

Travessa Ari Schueler Pimentel, n° 25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

§ 1º O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o número do candidato na cédula.

§ 2º A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá estar a serviço da Comissão Eleitoral ou do candidato.

§ 3º A assistência de outra pessoa ao eleitor com a deficiência de que trata este artigo deverá ser consignada em ata.

Art. 8 - Os votos serão escrutinados pela Comissão Especial Eleitoral, no dia 05/10/2015, a partir das 08:00h, na sede social do Tênis Clube, na Praça Veríssimo de Melo, n. 68, Centro, Macaé-RJ, ficando retificado o art. 48 do Edital n. 08/2015.

Art. 9 - Para apuração serão nomeados pela Comissão Especial Eleitoral 16 escrutinadores.

Art. 10 - Os itens 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, item XI (QUADRO SINÓPTICO) do Edital n. 08/2015 ficam retificados, no que se refere ao local, para que as impugnações, recursos e resultados sejam protocolados e informados na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, n. 403, Centro, Macaé-RJ, telefone (22) 27961690.

Antonio Carlos Agum  
Presidente da Comissão Especial para Seleção Pública  
dos Conselheiros Tutelares CMDDCA/Macaé